



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.333/90

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados, a partir de 01 de dezembro do corrente ano:

| <u>Nível</u> | <u>Valor (R\$)</u> |
|--------------|--------------------|
| I            | 14.530,37          |
| II           | 17.442,36          |
| III          | 20.924,27          |
| IV           | 25.097,33          |
| V            | 30.141,71          |
| VI           | 36.145,82          |
| VII          | 43.381,51          |
| VIII         | 52.055,21          |
| IX           | 62.471,49          |
| X            | 74.862,94          |
| XI           | 89.940,33          |
| XII          | 107.929,71         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1990-

SILVANO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO

Secretário de Administração